

SINDIPEDRAS/SC

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Thiago da Fonseca, nº 44, Bairro Capoeiras,
Florianópolis-SC. CEP 88.085-100.
Base Territorial: Estado de Santa Catarina

SINTIPAV

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DE OBRAS PÚBLICAS, PRIVADAS E AFINS DE CHAPECÓ E REGIÃO.

Rua: General Osório, nº. 231-D, Sala 02, Centro, Chapecó-SC
CEP 89802-210. Fone/fax: (49) 3322-5833.
Base Territorial: Chapecó, Cordilheira Alta, Guatambu.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

Entre as partes, de um lado **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDIPEDRAS/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 80.671.837/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Sr. Marco Aurélio Eichstaedt, inscrito no CPF sob o nº 630.830.359-34; e outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DE OBRAS PÚBLICAS, PRIVADAS E AFINS DE CHAPECÓ - SINTIPAV CHAPECÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.232.406/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ivan Ribeiro Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 023.500.059-09; fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** na forma da legislação em vigor, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 1 (um) ano (01.05.2011 a 30.04.2012) para as cláusulas de natureza econômicas seguintes: **Cláusula Segunda - Do Reajuste Salarial e Cláusula Terceira - Salário Normativo e Profissional**; e de 2 (dois) anos (01.05.2011 a 30.04.2013) para as demais cláusulas, com início a partir de **01 de maio de 2011**.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão reajuste salarial a todos os trabalhadores da categoria em 01 de maio de 2011, correspondente a 8% (oito por cento), a título de correção salarial e aumento real.

Parágrafo Primeiro: Serão compensáveis, desde que comprovadas, todas as antecipações salariais legais, compulsórias e espontâneas (liberalidade do empregador), ocorridas no período de 01 maio de 2010 a 30 de abril de 2011, exceto as que tenham decorrido da promoção por mérito, antiguidade ou equiparação salarial.

Parágrafo Segundo: A comprovação das antecipações salariais acima previstas dar-se-á perante o sindicato da categoria profissional, mediante lista contendo nomes, número dos cadastros de pessoa física, valores comparativos do reajuste salarial, mês em que se deu o reajuste e assinaturas dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos após a data-base de maio de 2011 terão a reposição salarial na proporção do tempo de serviço na empresa.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL

a) Aos trabalhadores operadores de máquinas, de caminhão fora de estrada, carregadeira, perfuratriz, motoniveladora, trator, escavadeira hidráulica, operadores de aparelhos, destroçador de pedras, mecâ-



nicos e aos outros profissionais, fica garantido um piso salarial mínimo de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) mensais;

b) Aos trabalhadores operadores de britagem e demais profissionais, fica garantido um piso salarial mínimo inicial de a R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), sendo que, após trinta dias da contratação, fica garantido um piso salarial de 800,00 (oitocentos reais) mensais;

c) Aos serventes e auxiliares, fica garantido um piso salarial mínimo inicial de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) mensais; sendo que, após trinta dias da contratação, fica garantido um piso salarial mínimo igual a R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 4º - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - BIÊNIO

Sempre que o trabalhador completar dois anos consecutivos de trabalho na mesma empresa, lhe será concedido um importe correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) mensal do salário normativo e profissional que lhe seja correspondente.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores que já possuem mais de 2 (dois) anos de empresa, conta-se a partir de 2 (dois) anos anteriores à vigência desta convenção.

CLÁUSULA 5ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Terão validade os atestados médicos e odontológicos de profissionais contratados pela empresa, conveniados com o poder público ou com a entidade profissional.

§1º - Os atestados emitidos por profissionais não relacionados no *caput* da presente cláusula, servirão para justificar a ausência do empregado ao serviço, não dando a este o direito a remuneração.

§2º - Quando o atestado apresentar rasuras ou adulterações a empresa solicitará ao empregado que procure o profissional emitente para sanar a irregularidade, não sendo, porém, causa para punição do empregado.

§3º - Os atestados deverão ser entregues as empresas no dia do retorno do empregado ao trabalho, sob pena de não ter validade, desde que comprovado vício.

CLÁUSULA 6ª - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, ferramentas de trabalho. No caso de substituição ou demissão, o empregado será obrigado a devolver os materiais cedidos pela empresa ou indenizá-los. Deverá também o empregado zelar e usá-las dentro das normas estabelecidas pelas empresas.

CLÁUSULA 7ª - UNIFORME E MATERIAL DE SEGURANÇA

Desde que exigidos por lei e pelas empresas, estas fornecerão gratuitamente, uniforme e material de segurança, obrigando-se, o empregado, a devolvê-los no ato de sua substituição ou demissão, sob pena de sofrer o correspondente desconto em sua folha de pagamento ou rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas não descontarão o descanso semanal remunerado e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção dos seguintes documentos legais: Carteira de Habilitação de Motorista, CIC, CTPS e Carteira de Identidade, sendo que essas ausências não serão computadas para efeito de 13º salário e Férias. Esta cláusula não se aplica quando o documento pode ser obtido em dia não útil. Sempre quando for o caso, o empregado deverá comprová-lo com apresentação do documento respectivo, ao setor competente da empresa.



CLÁUSULA 9ª - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão justificadas as faltas dos empregados estudantes nos dias de exame e de vestibulares, em estabelecimentos de ensino oficiais autorizados ou reconhecidos, desde que coincidam com o horário de trabalho, devendo para tanto o empregado cientificar a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA 10ª - FOLGA REMUNERADA

As empresas concederão a seus empregados, descanso remunerado na terça-feira de carnaval dos anos de 2012 e 2013 e nos dias 24 e 31 de dezembro do ano 2011 e 2012, período integral, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas, com mais de cinco empregados, que não oferecem seguro de vida aos mesmos, pagarão, em caso de morte de empregado com um ano ou mais de serviços contínuos prestados à mesma, ao representante legal mediante apresentação do atestado de óbito, um salário contratual a título de auxílio funeral, ficando este valor limitado a um máximo de seis salários mínimos.

CLÁUSULA 12ª - AVISO PRÉVIO

Em caso de demissão de empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com 10 (dez) ou mais anos de serviços prestados à mesma empresa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA 13ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for despedido e no curso de Aviso Prévio desejar afastar-se do emprego, ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados. O empregado que pedir demissão deverá conceder, no mínimo, 10 (dez) dias de Aviso Prévio.

CLÁUSULA 14ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão cópias dos contratos de experiência mediante recibo, não tendo validade apenas a transcrição ou carimbo na CTPS.

CLÁUSULA 15ª - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará o fato por escrito e contra recibo, ao empregado, esclarecendo-se precisamente os motivos.

CLÁUSULA 16ª - MORA SALARIAL

No caso de atraso no pagamento de salários previsto nesta Convenção, o empregador pagará além da multa, mais 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 17ª - MULTA

Fica acordada multa equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo por infração e por empregado em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, revertendo o benefício em favor do empregado prejudicado, desde que notificada à infratora, mediante AR, com prazo de 10 (dez) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS / CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 18ª - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão locais apropriados para a entidade sindical profissional afixar cartazes de interesse da categoria. O local será de livre acesso ao dirigente sindical, desde que devidamente acompanhado por um representante da empresa.



CLÁUSULA 19ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato dos Empregados, relação dos descontos efetuados em favor do mesmo, indicando nomes e valores descontados na folha de pagamento, juntamente com fotocópia da guia quitada. Em caso de não enviarem as relações com nomes, o Sindicato Laboral poderá dirigir-se às empresas para certificar-se do correto recolhimento.

CLÁUSULA 20ª: ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA

Os dirigentes sindicais terão livre acesso dentro das empresas, desde que devidamente identificados e acompanhados por um representante da empresa.

CLÁUSULA 21ª - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa que mantiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários garante a este (s), folga remunerada de até 15 (quinze) dias por ano, para que o mesmo participe de eventos de interesse da entidade profissional, devendo ser comunicada a empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA 22ª - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas comprometem-se, quando da contratação do empregado, apresentar ao mesmo, proposta de associação ao sindicato Profissional, assim como, a autorização para o desconto das mensalidades.

CLÁUSULA 23ª: CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO LABORAL

- Considerando que a assembléia realizada nos dias 13 março de 2011, na cidade de Chapecó, foram abertas às categorias, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;
- Considerando que as categorias como um todo, independentemente de filiação sindical, foram representadas nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;
- Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;
- Considerando que a mesma assembléia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

§1º - Fica ajustado que as empresas descontarão, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados ou não, a Contribuição Retributiva de Representação Profissional/Contribuição Assistencial nos meses de MAIO/2011, SETEMBRO/2011, JANEIRO/2012, MAIO/2012, SETEMBRO/2012 e JANEIRO/2013 o equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração percebida por trabalhador, que serão recolhidos em favor da entidade sindical profissional, no primeiro dia útil posterior ao desconto, mediante guias bancárias emitidas pela entidade sindical laboral.

§2º - Em caso de atraso no pagamento do valor supra estabelecido, deverá a empresa recolher o valor acrescido de juros e atualização monetária, mais multa de 1% (um por cento).

§3º - Não sendo compulsória a contribuição prevista nesta cláusula para os trabalhadores não associados, devendo manifestar-se individualmente por escrito perante o Sindicato, até 10 (dez) dias antes da efetivação do referido desconto, podendo ser feito por aviso de recebimento através dos Correios.

§4º - A empresa abrangida pela presente Convenção fica obrigada a remeter para o sindicato profissional, até o décimo quinto dia subsequente ao mês de desconto da Contribuição Assistencial, a rela-



ção dos empregados, contendo o nome, idade dos mesmos, função e valor do desconto efetuado, assim como, cópia do comprovante de recolhimento.

CLÁUSULA 24ª - HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecido que o pedido de demissão, aviso prévio patronal ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com 120 (cento e vinte) dias ou mais de serviço, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 25ª - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Havendo divergência entre os convenentes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pela Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA 26ª - REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer uma das partes convenentes ou ambas em comum acordo, para adequar a mesma às condições novas e imprevistas que venham ocorrer.

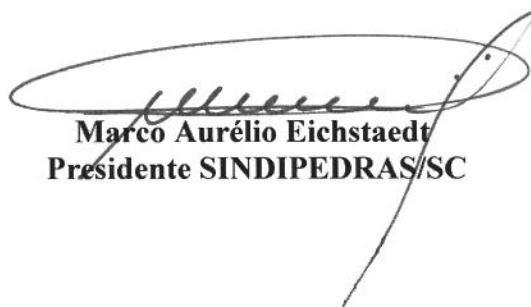
CLÁUSULA 27ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E FORO

Estabelece-se que a exigência judicial desta Convenção, no caso da sua inobservância, se dará por meio de Ação de Cumprimento, sendo que as partes elegem o foro judiciário trabalhista de Chapecó – SC, para quaisquer fins.

Chapecó - SC, 30 de abril de 2011.



Ivan Ribeiro Fernandes
Presidente SINTIPAV



Marco Aurélio Eichstaedt
Presidente SINDIPEDRAS/SC